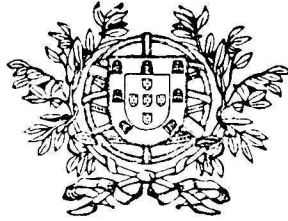


BOLETIM OFICIAL



DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO -- 14\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer lativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20 %. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhado da importância precisa ou garantia o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVISO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada em o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 35-A/75:

Nomeia o Dr. Vasco Vieira de Almeida e os engenheiros Manuel Alfredo Resende de Oliveira e Joaquim Alino Antunes da Cunha Ministros, respectivamente, da Economia, das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo e dos Transportes e Comunicações do Estado de Angola.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 257/74:

Permite ao chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas nomear *ad hoc*, por simples despacho, licenciados em Direito ou técnicos de investigação criminal para servirem como adjuntos dos agentes da Polícia Judiciária Militar ou dos promotores de justiça.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 86/75:

Altera o orçamento privativo das forças aéreas de Cabo Verde para 1974.

Portaria n.º 87/75:

Altera o orçamento privativo das forças terrestres de Cabo Verde para 1974.

Portaria n.º 88/75:

Altera o orçamento privativo das forças navais de Cabo Verde para 1974.

Portaria n.º 110/75:

Põe em vigor para o Comando-Chefe da província de Cabo Verde o quadro orgânico do seu gabinete militar.

Portaria n.º 121/75:

Substitui o mapa II (vencimentos do pessoal da lotação das ONSV) anexo à Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto n.º 63/75:

Insere disposições relativas à manutenção de bolsas de estudo atribuídas por organismos do Ministério da Coordenação Interterritorial.

Decreto n.º 64/75:

Altera a redacção do artigo 2.º e revoga o artigo 3.º do Decreto n.º 26 861, de 3 de Agosto de 1936.

Decreto n.º 65/75:

Adopta medidas de carácter administrativo relativas aos territórios ultramarinos.

Portaria n.º 63/75:

Torna extensivo a Cabo Verde o Decreto-Lei n.º 257/74, de 15 de Junho.

Direcção-Geral de Administração Civil.

Direcção-Geral de Justiça.

Serviço Meteorológico Nacional.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Gabinete do Ministro.

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Solavento.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura e Veterinária.

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Repartição dos Serviços de Finanças.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 35-A/75
de 30 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13.º do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos da alínea a) do artigo 21.º do Acordo entre o Estado Português e os Movimentos de Libertação Nacional de Angola, de 15 de Janeiro de 1975:

Tenho por bem nomear o Dr. Vasco Vieira de Almeida e os engenheiros Manuel Alfredo Resende de Oliveira e Joaquim Altino Antunes da Cunha Ministros, respectivamente, da Economia, das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo e dos Transportes e Comunicações do Estado de Angola.

Assinado em 30 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES. — *Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.*

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. de Almeida Santos.*

(Sup. ao D. G. — I série — n.º 25, de 30-1-1975).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 257/74
de 15 de Junho

Considerando que não é possível recorrer exclusivamente aos agentes da Polícia Judiciária Militar para

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS
Estado-Maior-General das Forças ArmadasPortaria n.º 86/75
de 15 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças aéreas de Cabo Verde em vigor no ano de 1974:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços
1.º			Receita ordinária	
			<i>Receitas correntes:</i>	
	2.º		Transferências — Exterior:	
		1	Complemento da metrópole:	
			1) Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	250 000\$00
			Despesa ordinária	
			<i>Despesas correntes:</i>	
1.º	1.º		Remunerações em espécie	250 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 26 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos.*

efeitos de instrução e investigação criminal nos processos da competência do foro militar;

Considerando que o cumprimento eficaz de determinadas tarefas impõe o recrutamento de pessoas com especial qualificação técnica ou de oficiais de patente inferior à dos arguidos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Por despacho do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e em casos de reconhecida gravidade ou complexidade, podem ser nomeados *ad hoc* licenciados em Direito ou técnicos de investigação criminal para servirem como adjuntos dos agentes da Polícia Judiciária Militar ou dos promotores de justiça.

2. Os adjuntos recebem a competência que lhes foi delegada e podem substituir os promotores de justiça, sem prejuízo da orientação destes.

3. Idênticas funções de adjunto podem ser atribuídas a oficiais com qualificações especiais, ainda que a patente inferior à do arguido.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Mário Firmino Miguel.*

Promulgado em 15 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

(D. G. — I série — n.º 138, de 15-6-1974).

Portaria n.º 87/75

de 15 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças terrestres de Cabo Verde em vigor no ano de 1974:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços
1.º			Receita ordinária	
			<i>Receitas correntes:</i>	
	1.º		Transferências — Exterior:	
		1	Contribuição da metrópole:	
			1) Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	2 050 000\$00
			Despesa ordinária	
1.º			<i>Despesas correntes:</i>	
	1.º		Remunerações em numerário	2 050 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 26 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos*.

Portaria n.º 88/75

de 15 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças navais de Cabo Verde em vigor no ano de 1974:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços
1.º			Receita ordinária	
			<i>Receitas correntes:</i>	
	1.º		Transferências — Exterior:	
		1	Complemento da metrópole:	
			1) Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	750 000\$00
			Despesa ordinária	
1.º			<i>Despesas correntes:</i>	
	1.º		Remunerações em numerário	400 000\$00
	2.º		Remunerações em espécie	150 000\$00
	4.º		Compensação de encargos	200 000\$00
				750 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos*.

**Portaria n.º 110/75
de 19 de Fevereiro**

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, pôr em vigor para o Comando-Chefe da província de Cabo Verde o seguinte quadro orgânico do seu gabinete militar, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1974:

Gabinete Militar do Comandante-Chefe de Cabo Verde

Quadro orgânico

Designações	Pessoal			
	Coronel, capitão-de-mar- -e-guerra, tenente-coronel ou capitão-de-fragata	Tenente-coronel, capitão-de-fragata, maior ou capitão-tenente	Capitães, primeiros-tenentes ou subalternos	Auxiliares
I) Gabinete:				
1. Chefe...	(a) 1	—	—	—
2. Adjuntos...	—	(a) (b) 5	—	—
<i>Soma</i> ...	1	5	—	—
II) Oficial às ordens:				
Do comandante-chefe ...	—	—	(c) 1	—
<i>Soma</i> ...	—	—	(c) 1	—
III) Secretaria do gabinete:				
1. Chefe...	—	—	(d) 1	—
2. Arquivistas ...	—	—	—	(e)
3. Dactilógrafos ...	—	—	—	(e)
<i>Soma</i> ...	—	—	1	(e)
<i>Total</i> ...	1	5	2	(e)

(a) Quando do Exército deverá ter, de preferência, o curso complementar do estado-maior; quando da Força Aérea, deverá ser piloto aviador; quando da Armada, deverá ser da classe de marinha.

(b) Incluindo, de preferência, elementos dos três ramos das forças armadas.

(c) De qualquer ramo das forças armadas, sendo requisitado ao respectivo comando local, onde continua a pertencer.

(d) Do QSGE ou dos graus equivalentes da Armada ou da Força Aérea.

(e) Em número a fixar consoante as necessidades, sendo requisitados aos comandos militares locais, onde continuam a pertencer.

Estado Maior-General das Forças Armadas, 29 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 42, de 19-2-1975).

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 121/75

de 24 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos do pessoal permanente das Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) fixados pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril à semelhança do que foi feito para os servidores civis do Estado que prestam serviço em Cabo Verde, na sequência da publicação do Diploma Legislativo n.º 3/74 no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, n.º 37, de 15 de Setembro de 1974:

Reconhecendo-se a necessidade de prorrogar o carácter provisório da lotação do pessoal permanente daquelas Oficinas Navais e da correspondente tabela de vencimentos:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 193, de 4 de Janeiro de 1968, o seguinte:

1.º O mapa II (vencimentos do pessoal da lotação das ONSV) anexo à Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, é substituído pelo mapa com a mesma designação anexo a esta portaria.

2.º O abono dos novos vencimentos é devido a contar de 1 de Outubro de 1974.

3.º É prorrogada até à data da independência de Cabo Verde a vigência da lotação do pessoal permanente das ONSV e da correspondente tabela de vencimentos aprovados pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, com a alteração produzida por esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 12 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azavedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MAPA II

Vencimentos do pessoal da lotação das Oficinas Navais de S. Vicente

A) Director	(a)
B) Pessoal técnico e administrativo (vencimento mensal):	
Chefe do serviço de abastecimento ...	16 100\$00
Chefe dos serviços fabris... ..	14 720\$00
Adjunto do chefe dos serviços fabris ...	11 730\$00
Encarregados	10 465\$00
Chefe de escritório	8 970\$00
Adjunto de contabilista	4 700\$00
Fiel de armazém	4 700\$00
Orçamentista... ..	4 700\$00
Apontadores de 1.ª classe	4 700\$00
Apontadores de 2.ª classe	4 000\$00
Apontadores de 3.ª classe	3 600\$00
Escriturários de 2.ª classe	4 000\$00
Escriturários de 3.ª classe	3 600\$00
Ajudantes de desenhador	4 000\$00
Adjunto de tesoureiro	3 600\$00
Ajudante de fiel	3 300\$00
Dactilógrafos... ..	2 600\$00
Guardas de 2.ª classe	3 400\$00
Guardas de 3.ª classe	2 800\$00
Condutores de viaturas	3 400\$00
Ajudantes de condutores de viaturas ...	2 500\$00

C) Pessoal fabril (salário diário):

Operários especiais	De 255\$00 a 165\$00
Operários de 1.ª classe	De 150\$00 a 120\$00
Operários de 2.ª classe	De 115\$00 a 100\$00
Operários de 3.ª classe	De 99\$00 a 90\$00
Ajudantes de 1.ª classe	De 85\$00 a 75\$00
Ajudantes de 2.ª classe	De 74\$00 a 65\$00
Ajudantes de 3.ª classe	De 64\$00 a 55\$00
Aprendizes de 1.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 2.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 3.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Serventes	De 74\$00 a 65\$00

(a) Conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48/193.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 46, de 24-2-1975).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 63/75
de 19 de Fevereiro

Considerando ser necessário providenciar-se por que continuem a ser pagas algumas bolsas de estudo atribuídas por organismos deste Ministério;

Atendendo a que esses organismos não dispõem, na actual conjuntura, de meios financeiros suficientes para suportar os encargos assumidos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. Os remanescentes das dotações que se encontravam consignadas nos orçamentos das províncias ultramarinas para despesas com exames e intercâmbio de estudantes, bem como os saldos existentes provenientes da aplicação do artigo 14.º do Decreto n.º 61/73, de 24 de Fevereiro, e n.º 6 do artigo 103.º do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 718, de 20 de Novembro de 1968, serão aplicados, no ano de 1975, na manutenção das bolsas de estudo anteriormente concedidas e revalidadas para o ano lectivo de 1974-1975.

2. As importâncias apuradas serão mandadas entregar aos organismos que hajam atribuído as bolsas mencionadas no número anterior, de conformidade com o que vier a consignar-se em despacho ministerial.

Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 42, de 19-2-1975).

— o s o —

Secretaria do Estado dos Assuntos Económicos
Direcção-Geral de FazendaDecreto n.º 61/75
de 19 de Fevereiro

Considerando que se impõe facultar aos servidores civis dos territórios ultramarinos residentes em Portugal o direito de poderem ser representados por quaisquer entidades ou pessoas para efeitos de percepção dos seus vencimentos ou pensões nas caixas do tesouro daqueles territórios em Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei nos territórios ultramarinos, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto n.º 26 861, de 3 de Agosto de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Quando os servidores referidos no artigo antecedente, por residirem em locais distantes de Lisboa ou por quaisquer outros motivos, não queiram receber pessoalmente os seus vencimentos ou pensões, poderão constituir seus procuradores a Agência-Geral do Ultramar ou quaisquer entidades ou pessoas com capacidade jurídica.

Art. 2.º Os servidores aposentados ou desligados de serviço aguardando aposentação e os pensionistas, quando tenham constituído procurador para os efeitos referidos no artigo anterior, deverão apresentar, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, atestados de vida.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 26 861, de 3 de Agosto de 1936.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 42, de 19-2-1975).

—————
Decreto n.º 65/75
de 19 de Fevereiro

Considerando a necessidade de adoptar medidas que permitam a solução de diversos problemas de ordem administrativa;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 196.º da Constituição, e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei nos territórios ultramarinos, o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Angola

Artigo 1.º São ratificados os Decretos Provinciais n.ºs 57/74 e 63/74, de 6 e 22 de Agosto, respectivamente.

Art. 2.º É ratificada a Portaria Provincial n.º 620/74, de 16 de Agosto.

II

Disposições comuns

Art. 3.º O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º Os lugares de chefe de secção são providos, mediante despacho do Governador, por promoção dos primeiros oficiais dos Serviços de Educação do respectivo território, com boas informações na categoria e por ordem de antiguidade na mesma.

Art. 4.º — 1. Aos processos de nomeação em comissão de serviço de funcionários dos quadros dos serviços públicos dos territórios ultramarinos é dispensada a junção das declarações a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto n.º 26 826, de 25 de Julho do mesmo ano.

2. Do despacho de nomeação e do respectivo diploma de provimento deverá constar a situação em que o nomeado fica relativamente ao cargo de que é titular e, se for caso disso, a qualquer outra função que estivesse eventualmente a exercer.

Art. 5.º Os artigos 1.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 49 089, de 27 de Junho de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. Todas as pessoas que viajem por conta dos territórios ultramarinos têm direito, durante a viagem, a assistência médica e medicamentosa e ao internamento na enfermaria de bordo, nos precisos termos dos artigos 303.º e 304.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. A igual assistência têm direito os repatriados que utilizem as passagens fornecidas gratuitamente pela Junta Nacional da Marinha Mercante.

Art. 4.º — 1. As companhias de navegação apresentarão na Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ministério da Coordenação Interterritorial, ou nos Serviços Provinciais de Saúde, conforme o local de destino das viagens, factura com relação das pessoas tratadas, assinada pelo médico de bordo e confirmada pelos assistidos e pelo comandante do barco.

2. Com essas relações serão apresentados elementos que identifiquem os assistidos e os serviços a que pertençam ou devam suportar os encargos, indicação das doenças e ainda se estas se declararam a bordo.

Art. 5.º As despesas só serão liquidadas na metrópole ou nos territórios ultramarinos, consoante o local de destino das viagens, depois de a Junta de Saúde do Ultramar ou de as juntas provinciais de saúde haverem emitido parecer favorável conforme a doença se tenha verificado em viagem para a metrópole ou vice-versa.

Art. 6.º É revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 49 089, de 27 de Junho de 1969.

Art. 7.º É revogado o § único do artigo 441.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 8.º — 1. O território de Timor fica dispensado de concorrer, no ano de 1975, para a cobertura das despesas que, nos termos legais, devam constituir os cargos comuns do ultramar na metrópole.

2. O Estado de S. Tomé e Príncipe fica igualmente dispensado de contribuir para os encargos com o bem-estar e povoamento de Cabo Verde, previstos no Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, de 25 de Agosto de 1962.

Art. 9.º Ao mapa IV anexo ao Decreto n.º 131/70, de 26 de Março, são aditados os seguintes lugares:

6) Serviços gerais:

b) Pessoal contratado:

2 de telefonista de 1.ª classe... .. U

Art. 10.º É elevada para 3 500 000\$ a importância a despende no ano económico de 1974, por conta do fundo a que se refere o artigo 17.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962, com a instalação de serviços e apetrechamento do edifício do Ministério da Coordenação Interterritorial.

Art. 11.º Os contabilistas de 1.ª e 2.ª classes do quadro dos serviços centrais do Gabinete do Plano do Zambeze, a que se refere o mapa I anexo ao Decreto n.º 218/70, de 16 de Maio, passam a designar-se por técnicos auxiliares contabilistas de 1.ª e 2.ª classes, com as categorias, respectivamente, das letras J e K.

Art. 12.º O artigo 28.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 28.º Os selos e outros valores postais dos territórios ultramarinos, retirados da circulação, à guarda do serviço de valores postais do Ministério da Coordenação Interterritorial, ou que ali venham a dar entrada, poderão ser vendidos ao público, em condições e normas a regulamentar por portaria.

§ 1.º O serviço de valores postais facultará as listas com os preços de venda ao público dos selos e outros valores postais definidos por despacho ministerial em função do valor filatélico corrente.

§ 2.º O serviço de valores postais fará entrega à Repartição de Contabilidade da Direcção-Geral de Fazenda, das importâncias provenientes da venda dos selos e outros valores postais, as quais serão depositadas em conta bancária à ordem do Ministro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 42, de 19-2-1975).

— o s o —
Gabinete do Ministro

Portaria n.º 63/75
de 3 de Fevereiro

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial;

1.º É tornado extensivo a Cabo Verde o Decreto-Lei n.º 257/74, de 15 de Junho.

2.º No artigo 1.º do mesmo decreto-lei a referência feita ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas considera-se feita ao Alto-Comissário.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 24 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 28 de 3-2-1975).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 12 do corrente mês:

Alvaro Pereira de Ataíde, licenciado em Medicina e Cirurgia, médico analista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas do ultramar, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 5 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho ministerial de 25 do mês findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do corrente mês:

José Orlando da Silva Alves Coelho, bacharel em Filologia Românica — dado sem efeito o despacho que o mandava contratar para o cargo de professor do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em St. Tomé e Príncipe.

Por despacho ministerial de 2 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 11:

Maria Manuela Fernandes Coelho Barreto — rescindido, a seu pedido, a partir de 8 de Novembro findo, o contrato como professora do ensino técnico profissional, comercial e industrial do ultramar, colocada em Angola.

Por despacho ministerial de 7 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 18:

Lourival Ferreira Vilela, engenheiro civil, inspector superior de Obras Públicas e Comunicações — colocado na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de apresentação, do engenheiro civil, Fernando Augusto Soares Seixas, São devidos emolumentos).

(D. G. — II série — n.º 3, de 4-1-1975).

Por despacho ministerial de 28 de Outubro último, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro findo:

Maria dos Prazeres Ribeiro Campos Martins Pinto — rescindido, a seu pedido, a partir de 29 de Setembro último, o contrato como professora do 10.º grupo do ensino técnico profissional do Ultramar, com colocação em Angola.

Por despacho ministerial de 7 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 17:

Maria Teresa Dias Gaspar, licenciada em Química — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora do 7.º grupo do quadro comum de ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, a partir da data da posse de novo cargo no Ministério da Educação e Cultura.

Por despacho ministerial de 3 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente mês:

José Antunes Ribeiro, licenciado em Direito — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, jurista do Gabinete de Estudos dos Serviços de Finanças de Moçambique, indo ocupar um lugar criado pelo n.º 2 do artigo 47.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, e ainda não provido. (São devidos emolumentos).

Por despacho de 17 do corrente mês:

Feliciano Gameiro Simões, diplomado com o curso Superior Colonial, inspector administrativo da Inspeção Superior de Administração Ultramarina — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 10 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 5, de 7-1-1975).

Por despacho ministerial de 25 de Novembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Maria Benedita Ramos Ferreira Pires, licenciada em Ciências Biológicas, — exonerada, a seu pedido, a partir de 28 de Outubro último, do cargo de professora do 6.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique.

(D. G. — II série — n.º 6, de 8-1-1975).

Por despacho ministerial de 25 de Junho último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do corrente mês:

Adriano Fernandes Caseiro, licenciado em Medicina e Cirurgia, médico de 1.ª classe dos serviços de saúde e assistência do ultramar — nomeado, em comissão, chefe

da Divisão de Medicina da Missão de Combate às Tripanossomiasas de Moçambique, indo ocupar a vaga proveniente da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do Dr. Jaime Luís Neves. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 11 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

José Vaz Ferreira, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Moçambique — transferido para idêntico lugar do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Timor, indo ocupar a vaga resultante de Augusto César Mouzinho se encontrar na situação de actividade fora do quadro. (São devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 9 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 17:

Elsa Flora da Rocha e Sousa, com o curso de História — dado sem efeito o despacho ministerial de 26 de Agosto, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 259, de 7 de Novembro último, que a mandava contratar para o cargo de professora do 4.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique.

Direcção-Geral de Administração Civil, 31 de Dezembro de 1974. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

Por despacho ministerial de 28 de Outubro do ano findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro seguinte:

Maria Jovita Silva Matias Ferreira — rescindido, a seu pedido, a partir do início do ano lectivo, o contrato como professora de Canto Coral do quadro comum dos liceus do ultramar, com colocação em Moçambique

Por despacho de 10 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 16:

Fernando António da Costa Cordeiro Gonçalves, diplomado com o curso de Administração Ultramarina — exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe de serviço do quadro comum dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Angola.

(D. G. — II série — n.º 7, de 9-1-1975).

Por despacho de 9 de Dezembro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 20:

Vasco Joaquim Rocha Vieira, major de engenharia — nomeado secretário-adjunto do governador da provincia de Macau.

(D. G. — II série — n.º 7, de 9-1-1975).

Por despacho de 30 de Dezembro findo:

António Joaquim Fonseca, diplomado com o curso de Administração Ultramarina, inspector superior de Administração Ultramarina — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 19 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 7 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 8, de 10-1-1975).

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 21 de Setembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do corrente mês:

Manuel da Silva Rodrigues, piloto-chefe do Serviço de Aeronáutica Civil do Estado de Moçambique, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 16 de Setembro de 1972, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 255, de 2 de Novembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 102 272\$, relativa a 36 anos, 6 meses e 12 dias de serviço, a suportar pelo Orçamento Geral daquele Estado. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra «E» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 25 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do corrente mês:

Fernando José Catalão Filipe Dionísio, inspector provincial de comércio do quadro comum do ultramar, colocado em Moçambique — desligado do serviço para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 122 160\$, relativa a 33 anos, 2 meses e 21 dias de serviço, que a partir de 19 de Agosto último, constituirá encargo do Orçamento Geral daquele Estado. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra «D» (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 30 de Dezembro de 1974. — O Director-Geral, *Fernando Pereira Bastos*.

(D. G. — II série — n.º 5, de 7-1-1975).

Por despacho ministerial de 16 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 27:

Maria Julieta Lopes Martinho, terceiro-oficial do quadro de secretaria do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 55 143\$, relativa a 33 anos, 4 meses e 23 dias, a suportar pelo Orçamento Geral de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 14/1000, 6/1000, 632/1000, 317/1000, 15/1000 e 8/1000, a que correspondem 3 meses e 8 dias; 5 meses e 15 dias; 2 meses e 13 dias; 21 anos, 1 mês e 11 dias; 10 anos, 6 meses e 28 dias; 6 meses e 2 dias, e 3 meses e 8 dias, e a pagar a partir de 6 de Dezembro do ano findo. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra L (6000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 6, de 8-1-1975).

Por despacho ministerial de 20 de Maio do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

José Maria da Piedade Francisco Xavier Lencastre Laboreiro Fiúza, primeiro-oficial do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de

aposentação, por despacho ministerial de 24 de Setembro de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 67 345\$, relativa a 31 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 12/1000, 16/1000, 10/1000, 510/1000, 422/1000, 19/1000 e 11/1000, a que correspondem, respectivamente, 4 meses e 10 dias, 6 meses e 5 dias, 3 meses e 22 dias, 15 anos e 11 meses, 13 anos, 1 mês e 17 dias, 7 meses e 5 dias e 4 meses e 3 dias. O abono complementar ultramarino, correspondente à letra H (7 800\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do citado Estatuto, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 6 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 7, de 9-1-1975).

Por despacho ministerial de 3 de Setembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do corrente mês:

Raul da Conceição Chora, superintendente de enfermagem do quadro comum de enfermagem dos serviços de saúde e assistência, colocado em Moçambique, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 22 de Fevereiro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril imediato — aposentado com a pensão anual de 101 397\$, relativa a 48 anos, 9 meses e 2 dias de serviço, a pagar a partir de 19 de Dezembro de 1973. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 9 de Setembro último, visados pelo Tribunal de Contas em 16 do corrente mês:

Faustino Cardoso de Andrade Gouveia, inspector escolar do quadro comum dos serviços de educação do ultramar, colocado em Moçambique, desligado do serviço por despacho ministerial de 20 de Junho de 1972, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 169, de 21 de Julho do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 121 034\$, a suportar pelo orçamento geral do Estado de Moçambique, relativa a 37 anos e 28 dias de serviço. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (11 600\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma.

Floro da Silva Miranda, médico estomatologista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde e Assistência de Moçambique, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 3 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 136, de 12 de Junho de 1974 — aposentado com a pensão anual de 75 137\$, relativa a 20 anos, 2 meses e 12 dias de serviço, a suportar pelo orçamento geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente

à letra F, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma.

(Não são devidos emolumentos).

Por despacho ministerial de 11 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Augusto Salazar Leite, doutorado em Medicina e Cirurgia, professor catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 226 051\$, relativa a 41 anos, 11 meses e 11 dias, que a partir da data do despacho constitui encargo das seguintes entidades e serviços:

- a) Cabo Verde, na proporção de 6/1000, a que correspondem 3 meses e 4 dias;
- b) Guiné, na proporção de 10/1000, a que correspondem 5 meses e 7 dias;
- c) S. Tomé e Príncipe, na proporção de 5/1000, a que correspondem 2 meses e 10 dias;
- d) Angola, na proporção de 480/1000, a que correspondem 20 anos, 1 mês e 19 dias;
- e) Moçambique, na proporção de 240/1000, a que correspondem 10 anos, 1 mês e 2 dias;
- f) Macau, na proporção de 12/1000, a que correspondem 5 meses e 24 dias;
- g) Timor, na proporção de 6/1000, a que correspondem 3 meses e 3 dias;
- h) Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 241/1000, a que correspondem 10 anos, 1 mês e 2 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (16 700\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 31 de Dezembro de 1974. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

Por despacho ministerial de 7 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 30:

José Peile da Costa Pereira, licenciado pelo Instituto de Ciências Sociais e Política Ultramarina, inspector administrativo do quadro comum do ultramar — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 151 152\$, relativa a 40 anos, 9 meses e 5 dias, que a partir da data do referido despacho constituirá encargo da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais da Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 6/1000, 277/1000, 469/1000, 187/1000 e 61/1000, respectivamente, 2 meses e 22 dias; 11 anos, 3 meses e 17 dias; 19 anos, 11 meses e 18 dias; 7 anos, 7 meses e 14 dias, e 2 anos, 5 meses e 24 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 7 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 31:

Fernando Simões de Almeida, inspector administrativo do quadro comum dos serviços de administração civil, colocado na Inspecção Superior de Administração Ultramarina, do Ministério da Coordenação Interterritorial, diplo-

mado com o curso superior colonial — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 151 152\$, relativa a 40 anos e 11 meses, que a partir da data do referido despacho constituirá encargo dos orçamentos de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, na proporção de 624/1000, 304/1000 e 72/1000, a que correspondem, respectivamente, 25 anos, 6 meses e 3 dias; 12 anos, 5 meses e 11 dias, e 2 anos, 11 meses e 16 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Maria Leonor Chedas Simões, primeiro-oficial do quadro da secretaria do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 70 186\$, relativa a 28 anos, 1 mês e 23 dias, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 14/1000, 632/1000, 317/1000, 15/1000 e 8/1000, a que correspondem 2 meses e 23 dias; 4 meses e 19 dias; 2 meses e 2 dias; 17 anos, 9 meses e 15 dias; 8 anos, 10 meses e 29 dias; 5 meses e 3 dias, e 2 meses e 22 dias, a pagar a partir de 9 de Dezembro findo. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 8 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 8, de 10-1-1975).

Direcção-Geral de Justiça

Por despacho de 19 do corrente mês:

Adriano Bento de Araújo, subdelegado do procurador da República junto do Julgado de 1.ª classe de Amboim — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que o julgou absolutamente incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Justiça, 26 de Dezembro de 1974. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

Por despacho de 21 do corrente mês:

Arlindo Horário Gomes, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe do ultramar, colocado na comarca de Sotavento, Cabo Verde — concedidos noventa dias de licença para se tratar.

(D. G. — II série — n.º 2, de 3-1-1975).

Por despacho de 19 do corrente mês:

Licenciado Manuel António Rodrigues, conservador de 1.ª classe do registo civil do ultramar, com colocação na 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lourenço Marques — autorizado a gozar cento e cinquenta dias de licença graciosa.

(D. G. — II série — n.º 3, de 4-1-1975).

Por despacho de 4 do corrente mês:

Manuel do Carmo Pinheiro Gonçalves, chefe de brigada da Polícia Judiciária de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 19 de Dezembro em curso, confirmou o parecer das Juntas de Saúde e de Revisão de Moçambique, que o julgaram incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Justiça, 31 de Dezembro de 1974. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

Por despacho de 30 de Dezembro findo:

Mário António Ramalhão Grenho, escrivão de direito de 1.ª classe, colocado na Vara Cível da Comarca de Quelimane — concedidos mais trinta dias de licença para continuar o tratamento.

Direcção-Geral de Justiça, 3 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 7, de 9-1-1975).

—o—

Serviço Meteorológico Nacional

Por despacho ministerial de 5 do corrente mês:

Licenciada Clotilde Pina Neves Gonçalves, meteorologista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico superior do Serviço Meteorológico Nacional, actualmente a exercer, o cargo de meteorologista-adjunto do Serviço Meteorológico de Moçambique — dada por finda a respectiva comissão, a partir de 6 de Janeiro de 1975, devendo regressar à metrópole e ao quadro a que pertence. (Registo T. C. 73 491. Anotado em 18 do corrente mês).

Serviço Meteorológico Nacional, 28 de Dezembro de 1974. — O Director-Geral, *António Silva de Sousa*.

(D. G. — II série — n.º 5, de 7-1-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1975:

Manuel Maria Ferreira Querido, adjunto de escrivão de Direito do 1.º Cartório da 2.ª Vara da Comarca de Benguela-Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 do corrente mês:

«Ao examinado são concedidos mais trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

Rui Soares dos Reis, ajudante de distribuidor geral da comarca de Luanda-Estado de Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 do corrente mês:

«Ao inspeccionado são concedidos mais trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

Extracção de provimento n.º 203, de 2 de Janeiro de 1975, do Juiz de Direito da Comarca de Sotaventos, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro:

Manuel de Jesus Fortes — nomeado, nos termos do artigo 71.º n.º 18 da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, intérprete, interino, do Tribunal Judicial da Comarca de Barlavento, devendo entrar imediatamente em exercício sem prévio visto do Tribunal Administrativo ao abrigo do disposto no Decreto n.º 24 800, aplicável ao ultramar pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesas do orçamento vigente.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

COMUNICAÇÃO

De harmonia com o ofício n.º 3 643/Expediente, datado de 7 de Março do ano em curso, da Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, se comunica que por despacho de 14 de Fevereiro último, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sua sessão do dia 30 de Janeiro do ano em curso, arbitrou 60 dias de licença para tratamento ao administrador de Concelho do quadro administrativo destes Serviços, Celso Cândido da Silva Fernandes.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 19 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olavo Monteiro*.

—oço—

Polícia de Segurança Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 13 de Março de 1975:

José João dos Santos, 2.º subchefe n.º 44/175, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação por ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme opinião da Junta de Saúde do Ultramar, emitida em sessão ordinária de 31 de Outubro de 1974, confirmada por despacho ministerial de 6 de Novembro de 1974, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 49 720\$ e sujeita a rectificação, correspondente à letra «R» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, relativa a 37 anos, 8 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado neste Estado de Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto.

O interessado deve apresentar o processo de aposentação devidamente instruído, no prazo de 4 meses, de conformidade com o artigo 442.º do referido Estatuto.

Roberto Cardoso, guarda de 1.ª classe n.º 91/182, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação por ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme opinião da Junta de Saúde do Ultramar, emitida em sessão ordinária de 5 de Dezembro de 1974, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 32 870\$ e sujeita a rectificação, correspondente à letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, relativa a 28 anos, 10 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado neste Estado de Cabo Verde, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto.

O interessado deve apresentar o processo de aposentação devidamente instruído, no prazo de 4 meses, de conformidade com o artigo 442.º do referido Estatuto.

Os encargos resultantes destes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 2, da tabela de despesas ordinárias do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1975).

(Os emolumentos de «ristos» são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os da secretaria serão descontados no primeiro título de pensão a abonar-se-lhes).

Manuel do Rosário Sanches Lopes, servente de 1.ª classe da extinta Organização Provincial de Voluntários de Cabo Verde — nomeado guarda de 2.ª classe assalariado eventual do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, na vaga resultante do guarda de 2.ª classe Luís Pereira dos Santos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/75.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesas ordinárias do orçamento para 1975. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1975).

Os emolumentos de «ristos» são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os da secretaria serão descontados no primeiro título de vencimento a abonar-se-lhe).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 26 de Março de 1975:

Rosevelth Pires, guarda de 2.ª classe n.º 168/457, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 20 do corrente mês:

«Ao examinado são concedidos mais quarenta e cinco dias para tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta».

Pedro Pereira, guarda de 2.ª classe n.º 229/572, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 13 do corrente mês:

«O examinado necessita de ser assistido nos termos do artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino por noventa dias, findos os quais, deverá ser de novo presente à Junta.»

Comando da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 28 de Março de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, major de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 11 de Março de 1975:

Ilo Querido Varela, dactiloscopista da Delegação do Arquivo do Registo Criminal e Policial da Comarca de Barlavento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 12 do corrente mês de Março, data em que tomou posse do cargo de chefe de secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente.

Gabinete do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, na Praia, 26 de Março de 1975. — O chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério de Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1975:

Maria Socorro Teixeira de Mira Godinho, aspirante de nomeação definitiva do Tribunal Administrativo de Cabo Verde — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, em sessão de 6 do corrente mês:

«A examinada deve ser enviada, por via aérea, com urgência, para Portugal, a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado».

Tribunal Administrativo Fiscal e de Contas, na Praia, 24 de Março de 1975. — O presidente, *Alfredo de Carvalho Veiga*.

—oço—

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1975, novamente se publica:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça:

De 11 de Março de 1975:

Luís Brito Évora, carcereiro da Cadeia Civil do Julgado Municipal do Fogo — desligado do serviço para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 1 de Março de 1975 inclusivé, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a pensão provisória mensal de 3400\$ e o aumento de vencimento correspondente à diuturnidade que lhe foi concedida pela portaria de 17 de Março de 1969, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/69, correspondente a 50 anos, 7 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 30% nos termos do Decreto-Lei n.º 35567, de 30 de Março de 1946, aplicável aos Serviços de Justiça por força do Decreto n.º 33414, de 14 de Julho de 1947, fixada de harmonia com o Decreto n.º 52,75, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975, devendo o interessado apresentar o processo de aposentação devidamente instruído dentro do prazo estabelecido no artigo 442.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Delegação da Procuradoria da República, na Praia, 24 de Março de 1975. — O Delegado do Procurador da República, *Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga*.

—oço—

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despacho de S. Ex. o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 15 de Março de 1975:

Bernardino Gomes Fernandes, auxiliar de enfermeiro — colocado no Posto Sanitário de Cova Figueira.

De 18:

Dr. Henrique Teixeira de Sousa, médico de 1.ª classe — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de

Saúde Distrital de Barlavento em sua sessão de 13 de Março do corrente mês:

«Que o examinado deve ser de novo enviado a Lisboa com urgência como tinha acontecido em 1966, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e necessitar de assistência especializada inadiável.»

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 27 de Março de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

COMUNICAÇÕES

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 10 de 8 de Março de 1975, se informa que cancelou a sua inscrição na Junta Nacional de Frutas como armazenista recebedor de banana, a firma que a seguir se discrimina:

Figueiredo & Sobrinho.

Setubal:

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 10 de 8 de Março de 1975, se informa que inscreveram na Junta Nacional de Frutas como armazenistas recebedores de banana, as firmas que a seguir se discriminam:

Manuel Castelão Rita.

Rua da Igreja n.º 5 — Bairro de Caselas.

Lisboa:

Simões, Limitada.

Praça do Comércio.

Braga:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Praia, 26 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Miguel António Lima*, engenheiro agrónomo.

—oço—

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica.

De 11 de Março de 1975:

Cândido Rodrigues — readmitido, precedendo parecer de 30 de Janeiro transacto, do consultor jurídico do Governo do Estado de Cabo Verde, no cargo de trabalhador permanente do tráfego da Alfândega da Praia, no lugar que ainda se encontra vago, e do qual havia sido dispensado por despacho de 13 de Agosto de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/73.

COMUNICAÇÃO

De acordo com o ofício n.º 4011/Expediente, de 10 do corrente, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho de 27 de Fevereiro de 1975 foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 13 do mesmo mês, julgou

absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável o reverificador do quadro técnico-actual dos Serviços das Alfândegas deste Estado. José Maria Lopes Vieira.

Repartição dos Serviços das Alfândegas na Praia, 26 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Orlando Barbosa Levy* chefe de Serviços.

—oSo—

Repartição dos Serviços de Finanças

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 25 de Março de 1975:

Roberto Carlos Silva Barbosa Vicente, filho do chefe de Secção dos Serviços de Finanças, Raúl Barbosa Vicente — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde emitida em sua sessão de 13 de Março de 1975:

«O examinado deve ser enviado para Portugal, por via aérea, com urgência, a fim de ser presente a uma clínica especializada por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

Observação: Devido à sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.»

Repartição dos Serviços de Finanças na Praia, 27 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, p. s., *José St. Aubyn Mascarenhas*, Director de 3.ª classe.

—oSo—

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despacho de S. Ex.ª o Secretário Adjunto do Ministério do Trabalho:

De 25 de Março 1975:

António Nascimento Gomes, Fiscal do Trabalho de 1.ª classe do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 13 do corrente:

«O examinado deve seguir com urgência, por via aérea para Portugal a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 26 de Março 1975. — O presidente, por substituição, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:
De 12 de Março de 1975:

Edeltrudes Rodrigues Pires e Fátima José Sapinho Gomes Monteiro — nomeadas, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo, professoras de serviço eventual do Liceu «Adriano Moreira», durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos

termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

De 21:

Obdúlia Filomena Vera-Cruz StAubyn Figuciredo, habilitada com a frequência do 2.º ano do curso de Estudos Anglo-Americano — nomeada, a partir do início do 3.º período, professora de serviço eventual da Secção do Liceu Gil Eanes» (Espargos), durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Lise Claire Kaltenrieder Foito dos Santos — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 do corrente, do cargo de professora eventual da Secção do Liceu «Gil Eanes».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 13 de Março de 1975:

Merencia de Jesus Emídio Moreira, professora contratada do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal, com colocação no Liceu Nacional de Adriano Moreira — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 6 do corrente:

«À examinada devem ser concedidos sete dias de licença para tratamento findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

De 18:

Merencia de Jesus Emídio Moreira, professora contratada do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal, com colocação no Liceu Nacional de Adriano Moreira — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 13 do corrente:

«A examinada deve seguir com urgência para Portugal, por via aérea, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 22 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *João Quirino Spencer*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Câmara Municipal da Praia

AVISO

São por este meio avisados os interessados de que a praça dos terrenos requeridos por Simão Monteiro Barbosa, Eugénia da Veiga, Ana de Pina, Vital Moreira Almeida e Armindo Mendes de Oliveira a que se referem os editais publicados nos *Boletins Oficiais* números vinte e dois, vinte e nove e quarenta, respectivamente de um Junho, vinte de

Julho e sete de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, terá lugar no dia nove de Abril próximo, pelas quinze e trinta horas.

Paços do Concelho da Praia, 24 de Março de 1975. —
Pela Comissão Administrativa, *Arcádio Monteiro*.

(29)

EDITAL N.º 3/75

Arcádio Monteiro, Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Concelho da Praia.

Tendo *João Mendes*, requerido a esta Câmara um lote de terreno para construção de um prédio, situado na Achada de Santo António, com a área aproximadamente de cento e quarenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados, são por este meio convocados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida, a fazê-la perante esta Câmara, no prazo de quarenta dias a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Findo o prazo acima referido proceder-se-á à verificação das confrontações e as medições do terreno e, findo o prazo de sessenta dias a contar, igualmente, da publicação deste edital, proceder-se-á à venda em hasta pública do terreno em causa.

E para constar, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial* deste Estado.

Paços do Concelho da Praia, 24 de Março de 1975. —
Pela Comissão Administrativa, *Arcádio Monteiro*.

(30)

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Finanças

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

José St'Aubyn Mascarenhas, director de 3.ª classe do quadro comum de Finanças do Ultramar, chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Cabo Verde, por substituição:

Faz público que, durante o próximo mês de Abril, estarão abertos os cofres das recebedorias de Finanças do Estado, nas horas regulamentares, para a cobrança voluntária da segunda prestação da Contribuição Industrial do ano de 1975, e que, findo esse prazo, os contribuintes em falta ficarão sujeitos ao pagamento da importância em débito, acrescida dos respectivos juros de móra e três por cento de dívidas, nos sessenta dias imediatos àqueles em que termina o prazo para a sua cobrança à boca do cofre, depois

do que se procederá ao relaxe nos termos dos artigos 42.º e seguintes do Código das Execuções Fiscais, em vigor.

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 17 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *José St'Aubyn Mascarenhas*, director de 3.ª classe.

EDITAL

IMPOSTO PROFISSIONAL

José St'Aubyn Mascarenhas, director de 3.ª classe do quadro comum de Finanças do Ultramar, chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Cabo Verde, por substituição:

Faz público que, durante o próximo mês de Abril, estarão abertos os cofres das recebedorias de Finanças do Estado, nas horas regulamentares, para a cobrança voluntária da segunda prestação do Imposto Profissional (1.º e 2.º grupos) do ano de 1975, e que, findo esse prazo, os contribuintes em falta ficarão sujeitos ao pagamento da importância em débito, acrescida dos respectivos juros de móra e três por cento de dívidas, nos sessenta dias imediatos àquele em que termina o prazo para a sua cobrança à boca do cofre, depois do que se procederá ao relaxe nos termos dos artigos 42.º e seguintes do Código das Execuções Fiscais, em vigor.

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 17 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *José St'Aubyn Mascarenhas*, director de 3.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Conservatória do Registo Civil

da Comarca de Sotavento

Extracto de Portaria:

De 12 de Março de 1975:

Maria do Nascimento dos Reis Borges, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Orgãos, desta ilha, residente no sítio de Achadinha, subúrbios desta cidade, filha de Victor dos Reis Borges e de Idalina Vasconcelos dos Reis Borges, autorizada a usar e manter o nome de Maria do Nascimento Vasconcelos dos Reis Borges, devendo requerer o competente averbamento na Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento onde se encontra inscrito o seu assento de nascimento, nos termos do n.º 3.º do artigo 173.º do Regulamento do Registo Civil, vigente.

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento, na Praia, 25 de Março de 1975. — O substituto legal do Conservador, *Octávio Gomes Lúcio*, ajudante.

(31)